DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3401/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15220/2015
PROTOCOLO	: 1620547
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 722/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PERFILAMENTO ASFÁLTICO
FAVORECIDA	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 123.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 2ª FASE - NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – EXECUÇÃO DO SUBSTITUTIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – REPERFILAMENTO ESFÁLTICO - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame dos atos de formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 722/2015 e respectiva execução financeira (fl. 25).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 66/2014 – Ata de Registro de Preços nº 036/2014 tendo como objeto da contratação é a aquisição de materiais para reperfilamento asfáltico no valor de R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases correspondentes à formalização do substituto contratual e da execução financeira, consoante disposição contida no art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito, o Corpo Técnico emitiu a Análise ANA-IEAMA-20344/2016 (fls. 42/46), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados e demonstrados no

âmbito da presente prestação de contas.

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este alinha o mesmo posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC – GAB 5 DR JOAOMJR-22692/2016 (fls. 47/48), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 66/2014 – Ata de Registro de Preços nº 036/2014 apreciada e aprovada em momento processual próprio.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais para reperfilamento asfaltico, conforme detalhamento consignado no documento (fl. 25).

O valor estabelecido importa em R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), conforme consignado na referida Nota de Empenho.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização da nota de empenho e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

No curso da execução contratual os atos de gestão levados a efeito e apreciados nestas segunda e terceira fases se mostram escorreitos, evidenciando, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 44):

Nota de Empenho	R$ 123.500,00
Comprovantes Fiscais	R$ 123.500,00
Pagamentos comprovados	R$ 123.500,00

Fundado nesses elementos e diante da exatidão dos valores o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 45), *verbis*:

> Diante do exposto no opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere à **formalização do empenho e à execução do empenho**, de acordo com os incisos II e III do Art. 120,.....

.

Adotando a mesma linha de entendimento daquele apresentado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e regularidade e legalidade da fase de execução, mediante a seguinte dicção (fl. 48), *verbis*:

> Da análise dos atos, verifica-se que assiste parcialmente razão ao corpo técnico, valendo-se o Ministério Publico de Contas das próprias razões da **ANA-IEAMA-20344/2015** (fls.42-45), para opinar:
>
> 1. pela **legalidade e regularidade**, com **ressalva**, da formalização do **Empenho nº 722/2015**, nos termos do 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando o não envio do Subanexo XVII;
>
> 2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira (3ª Fase) nos termos do 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> 3. pela aplicação de **multa** ao ordenador(a) de despesas nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. art. 170, §1º, inciso I do Regimento Interno, pela falta de remessa do Subanexo XVII e remessa intempestiva da documentação ao Tribunal de Contas.
>
> 4. pela **comunicação** do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais.

Comungo com o entendimento esposado pelo Corpo Técnico, acompanhado pelo eminente Procurador de Contas uma vez que evidenciada a regular execução financeira, o cumprimento do objeto contratado e o adimplemento das obrigações, razão pela qual a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto a sugestão para aplicação de multa verifico que o tema não foi objeto de contraditório no curso da instrução processual e fazê-lo a esta altura se mostra irrazoável e tendo em vista que tal defeito em nada prejudicou o regular processamento do feito, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual

representado pela Nota de Empenho nº 722/2015, emitida pelo Município de Navirai/MS, por intermédio da Gerencia Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Titular, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, em favor da Empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda, CNPJ 04.983.553/0001-62, por seu Representante, como favorecida, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 722/2015, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator